



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 40, de 4 de agosto de 2004

(Dá nova redação ao art. 13 e revoga o art. 13-A, ambos da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, através de seus Vereadores.

§ 1º. A Câmara Municipal para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2005, será composta de nove (9) Vereadores, respeitado o mandato dos atuais.

§ 2º. O número de Vereadores em cada Legislatura será alterado proporcionalmente ao número oficial de habitantes existentes no Município até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição para Vereador e desde que tal fato atenda proporcionalmente os limites previstos no artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, observado o que dispuser a respeito o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral.

§ 3º. Comprovar-se-á o número oficial de habitantes do Município mediante certidão ou ato declaratório expedido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou entidade que legalmente a suceda ou substitua.

§ 4º. O número de Vereadores será fixado pela Mesa da Câmara Municipal, através de ato, até seis meses antes das eleições, observado o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do presente artigo.

Art. 2º. Fica revogado o art. 13-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Emenda entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 4 de agosto de 2004.

CLÓVIS VIEIRA PORTO
Presidente

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
1º Secretário

ADEMAR RAMOS BARBOSA
1º Vice-Presidente

PAULO SÉRGIO BERTO
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARIA DA GLÓRIA CARAÇA
Secretário Administrativo